

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2018 e 2019  
PLR GESTOR**

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, CNPJ n. 33.050.196/0001-88, neste ato representado por seu Diretor, Sr. CARLOS ZAMBONI NETO e por sua Gerente, Sra. MONICA VOHS DE LIMA;

**COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ**, CNPJ n. 04.172.213/0001-51, neste ato representado por seu Diretor, Sr. CARLOS ZAMBONI NETO e por sua Gerente, Sra. MONICA VOHS DE LIMA;

e do outro lado

**SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO**, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). **NARCISO DONIZETE FONTANA**,

resolvem de comum acordo celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** para os anos de 2018 e 2019, estabelecendo as condições previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR**

O presente Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, que passa a ser denominado no presente instrumento simplesmente como **PLR**, tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e Lei 12.832/13.

A **PLR**, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

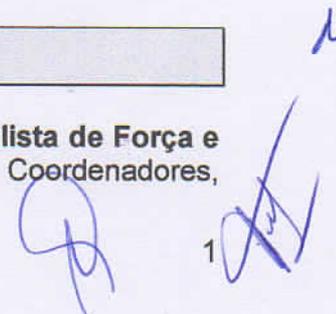
**CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019, contemplando a PLR do ano de 2018 e a PLR do ano de 2019.

**CLÁUSULA 3ª – ABRANGÊNCIA**

São abrangidos pelo presente Acordo todos os empregados da **Companhia Paulista de Força e Luz, Companhia Piratininga de Força e Luz**, que ocupam os cargos de Coordenadores,

1



vinculados pelo regime celetista (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho) e integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO**, no âmbito de sua base territorial.

**CLÁUSULA 4ª - ELEGIBILIDADE**

Terão direito à percepção dos valores correspondentes à **PLR** os empregados ativos que estiverem vinculados por contrato de trabalho vigente nas EMPRESAS, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano referência da PLR.

Os empregados admitidos no curso do período de apuração, os desligados ou os afastados terão direito ao pagamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

Para apuração do valor proporcional ao tempo trabalhado não serão considerados os períodos em que o contrato estiver interrompido ou suspenso, excetuando-se as seguintes situações:

- a) por motivo de licença maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos exigidos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e desde que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias.
- b) por motivo de licenças diversas, previstas no artigo 473 da CLT, ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- c) férias;
- d) por convocação da Justiça e em cumprimento à lei do serviço militar;
- e) por motivo de afastamento decorrente de acidente do trabalho, doença ocupacional, bem como nos casos de doenças crônicas definidas no artigo 151 da Lei 8.2013/91, devidamente comprovada pelo médico do trabalho da empresa.

**CLÁUSULA 5ª – REGRA DE CÁLCULO DA PLR**

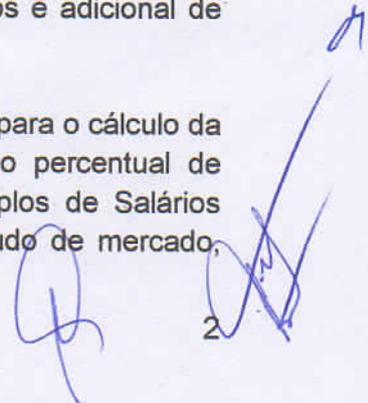
A **PLR** será calculada para cada empregado com base em múltiplos de sua Base Mensal Fixa, assim entendido como a somatória de seu salário nominal, vigente em 31 de dezembro do ano de referência da PLR, adicionais fixos, quando devidos e adicional de periculosidade e insalubridade quando devidos.

A formula de cálculo da **PLR** será a seguinte:

$$PLR = BASE MENSAL \times TARGET REFERENCIAL \times APURAÇÃO CONTRATO DE METAS$$

Na qual:

- I) A **BASE MENSAL** é a somatória do salário nominal do Empregado, vigente em 31 de dezembro do ano de referência da PLR, adicionais fixos, quando devidos e adicional de periculosidade e insalubridade quando devidos.
- II) O **TARGET REFERENCIAL** é o valor de referência utilizado como partida para o cálculo da **PLR**. Sobre este valor, após a apuração dos resultados, é aplicado o percentual de atingimento das metas. O Target Referencial é representado por múltiplos de Salários expressos pela Base Mensal, de acordo com o nível hierárquico e estudo de mercado,



considerando-se os 12 meses do ano do exercício do programa. O Target referencial será estabelecido no contrato de metas assinado pelo empregado.

III) A **APURAÇÃO CONTRATO DE METAS** será encontrado através da apuração dos indicadores e metas constantes do contrato de metas de cada Empregado;

**Parágrafo único:** Especificamente no ano de 2018, os Empregados ocupantes dos cargos de Coordenadores, receberão a PLR considerando a seguinte fórmula de cálculo:

$$PLR = \text{BASE MENSAL} \times \text{TARGET REFERENCIAL} \times ((FC \times 40\%) + (FA \times 60\%))$$

Na qual:

- I) O **Fator Corporativo (FC)** será encontrado através da apuração do indicador EBITDA, constante do contrato de metas do gestor imediato do Empregado;
- II) O **Fator de Área (FA)** será encontrado através da apuração das metas específicas de cada área, estabelecidas nos contratos de metas dos respectivos gestores imediatos dos Empregados.

#### CLÁUSULA 6ª – INDICADORES E METAS

As partes definem que os indicadores e as metas que servirão de base para o pagamento da **PLR** dos anos de 2018 e 2019 serão acordadas diretamente entre os beneficiários da **PLR** e os seus superiores imediatos, com a intermediação de um Comitê de Qualidade, vinculado à Diretoria de Estratégia e Inovação, de acordo com o Planejamento Estratégico do Grupo CPFL Energia.

Atendendo as diretrizes do Comitê de Qualidade, as metas das áreas terão as seguintes premissas: específica; mensurável, atingível, realista e relativa ao exercício.

As metas deverão expressar desafios de proteção ou criação de valor, objetivamente mensuráveis, representando desdobramentos das metas dos níveis superiores na estrutura organizacional.

Os indicadores com suas respectivas metas serão registrados em documento próprio, denominado **Contrato de Metas**, cuja cópia ficará disponível de forma individualizada, em sistema eletrônico denominado Programa de Remuneração Variável de Gestores, seguindo a seguinte estrutura:

- I) **Corporativas Financeiras Holding:** Metas Empresariais que têm por objetivo dimensionar os resultados econômico-financeiros do Grupo CPFL Energia, aprovadas pela Diretoria Executiva.
- II) **Corporativas Financeiras Controladas:** Metas Empresariais que têm por objetivo dimensionar os resultados econômico-financeiros das Empresas Controladas de abrangência de atuação dos Gestores validadas pelos Vice-Presidentes de cada uma das áreas.
- III) **Específicas:** São metas específicas dos processos sob a responsabilidade do Gestor.
- IV) **Gestão de Pessoas e Sustentabilidade:** São metas relacionadas à Gestão de Pessoas e Sustentabilidade (definidas pela Empresa).

## CLÁUSULA 7ª – DA APURAÇÃO E PAGAMENTOS

Até o mês de março de cada ano serão finalizadas as apurações dos resultados das metas do ano anterior, em conformidade com as regras e valores estabelecidos no documento de Contrato de Metas Individual.

A CPFL efetuará o pagamento da PLR aos Empregados no mês de abril do ano subsequente ao ano base da PLR, considerando o efetivo resultado atingido pelo empregado.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente para o ano de 2018, a Empresa efetuará o pagamento da PLR dos Empregados ocupantes dos cargos de Coordenadores em 02 parcelas, sendo a primeira em setembro de 2018, no valor de R\$ 3.349,24 (três mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e a segunda no mês de abril, juntamente com os demais Empregados.

## CLÁUSULA 8ª – CONDIÇÕES GERAIS

As atuais condições deste Programa de Participação nos Resultados poderão ser alteradas desde que decorrentes de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência e demais fatos que alterem a situação de normalidade da CPFL, bastando, em qualquer das hipóteses, a negociação entre as partes.

**Parágrafo primeiro:** As partes acordam que, durante a vigência deste instrumento, o empregado não terá direito a nenhuma outra verba ou valor a título de Programa de Participação nos Resultados, mesmo que previsto em sentença normativa, acordo judicial ou convenção coletiva.

**Parágrafo segundo:** Rescindido o contrato de trabalho com a CPFL, pelos motivos de dispensa sem justa causa ou por iniciativa do empregado por pedido de demissão, o empregado receberá na mesma data acima, proporcionalmente ao período trabalhado na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 (um) mês ou 1/12 avos quando trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês, no período de janeiro a dezembro de 2018.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de qualquer alteração nas regras da Participação nos Resultados, seja através de leis, medidas provisórias, decretos, sentenças normativas ou ainda na ocorrência de alteração de planos ou medidas econômicas e que dificultem o normal cumprimento do presente programa, CPFL e Sindicato comprometem-se a reavaliar o Programa de Participação nos Resultados ora pactuado, adequando a nova sistemática.

**Parágrafo quarto:** Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si e, caso não cheguem ao acordo, tentar mediação perante a Delegacia Regional do Trabalho e somente depois de esgotadas as hipóteses de mediação é que será possível recorrer à Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA 9ª – PRORROGAÇÃO

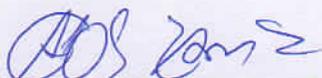
Caso as partes não cheguem em um Acordo sobre outra metodologia de PLR para o ano de 2020, o presente acordo fica prorrogado automaticamente para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de forma a reger a PLR do ano 2020.

## CLÁUSULA 10ª – ARQUIVAMENTO

Nos termos do artigo 2o, parágrafo 2o, da Lei nº 10.101/2000, cópia do presente instrumento será levado a arquivo no respectivo SINDICATO, que deverá emitir recibo às EMPRESAS, para eventual exibição à fiscalização.

E, por estar justo e acordado, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Campinas, 24 de setembro de 2018

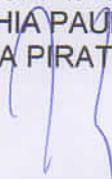


**CARLOS ZAMBONI NETO**

Diretor

CPF nº 081.496.848-16

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ



**MÔNICA VOHS DE LIMA**

Gerente de Relações Trabalhistas

CPF nº 890.473.897-00

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ  
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ



**NARCISO DONIZETE FONTANA**

Vice-Presidente

CPF Nº 079.547.038-00

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO